

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

## Município de Redentora / RS

Rio Grande do Sul, 05 de Janeiro de 2022 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 19

# SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.646, DE 30/12/2021.....	2
--	---



**LEI MUNICIPAL Nº 2.646, DE 30/12/2021****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

*NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III** - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I - Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.830.491,49 (quarenta e três milhões oitocentos e trinta mil quatrocentos e noventa um reais com quarenta e nove centavos).

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.575.112,36</b>	<b>19.055.800,00</b>	<b>34.630.912,36</b>
Receita Tributária	1.288.988,19	784.083,88	2.073.072,07
Receita de Contribuições	0,00	255.000,00	255.000,00
Receita Patrimonial	21.194,82	28.709,09	49.903,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.000,00	0,00	25.000,00
Transferências Correntes	16.724.246,98	21.326.396,56	38.050.643,54
Outras Receitas Correntes	96.405,65	0,00	96.405,65
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>363.600,00</b>	<b>363.600,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	286.500,00	286.500,00
Alienação de Bens	0,00	75.100,00	75.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	2.000,00	2.000,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>8.134.837,81</b>	<b>8.134.837,81</b>
Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	4.891.713,10	4.891.713,10
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	3.243.124,71	3.243.124,71
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.217.971,49</b>	<b>-5.217.971,49</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.155.835,64</b>	<b>26.674.655,85</b>	<b>43.830.491,49</b>

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Seção II - Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 43.830.491,49 (quarenta e três milhões oitocentos e trinta mil quatrocentos e noventa um reais com quarenta e nove centavos) sendo:

- I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 30.697.686,77 (trinta milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais com setenta e sete centavos);
- II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.132.804,72 (treze milhões cento e trinta e dois mil oitocentos e



quatro mil setenta e dois centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.950.739,01</b>	<b>21.402.802,94</b>	<b>36.353.541,95</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.332.722,57	14.776.884,94	23.109.607,51
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	390.000,00	0	390.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.228.016,44	6.625.918,00	12.853.934,44
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.756.700,00</b>	<b>861.400,00</b>	<b>2.438.100,00</b>
4.1 - Investimentos	731.700,00	681.400,00	1.413.100,00
4.2 - Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	15.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	864.011,13	4.174.837,81	5.038.849,54
<b>TOTAL</b>	<b>17.571.450,74</b>	<b>26.259.040,75</b>	<b>43.830.491,49</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.630/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**a)** anulação parcial ou total de suas dotações;

**b)** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**c)** excesso de arrecadação.

**II** - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**§ 1º** As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º** Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



**Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.630/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.*

*NILSON PAULO COSTA,  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se  
Em 30 de dezembro de 2021.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 05/01/2022 21:13:25

